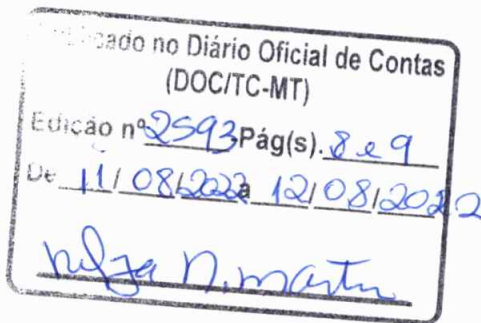




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI Nº 2.743/2022

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.697/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Ficam alterados os Artigos 1.º e 2.º da Lei Municipal nº 2.697/2022, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1.º-** Fica autorizado o Município de Alta Floresta a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar o transporte escolar de alunos da rede pública da zona urbana e da educação superior, mediante regulamentação específica por meio de Termo de Convênio, que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

...

“**Art. 2.º-** O Termo de Convênio (Anexo I) a ser firmado, estabelecerá parceria e diretrizes para execução de concurso público no âmbito do Poder Executivo do município de Alta Floresta.”

Art. 2.º- Todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.697/2022 permanecerão em vigor, ficando autorizada a reedição da lei com as alterações aqui aprovadas.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de agosto de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO-I
MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº __/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº __/2022, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT, COM A FINALIDADE DE TRANSPORTE DE DISCENTES DO INSTITUTO FEDERAL.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT**, doravante denominada **CONCEDENTE** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Ariosto da Riva, nº. 3391, Canteiro Central, na Cidade de Alta Floresta/MT, devidamente inscrita no CNPJ 15.023.906/0001-07, representando por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDEMAR GAMBA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 38036688/PR e do CPF n.º 086.491.288-90, residente e domiciliado na Cidade de Alta Floresta/MT, de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, com sede na Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público federal, exercendo o cargo de Reitor deste Instituto, portador do RG nº 3.713.653, expedido pela (o) SSP/GO e do CPF nº 840.290.991-49, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de nº 62, de 05.04.2021, seção 2, página 1, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a concessão de transporte estudantil da rede de ensino INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, a ser executado pelo Município, mediante o fornecimento de traslado dos alunos – ida e volta, conforme plano de rotas que segue anexo ao presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

2.1 – COMPETE AO CONCEDENTE

- 2.1.1 Realizar o transporte de ida e volta dos alunos até a unidade de ensino IFMT e ao ponto de retorno.
- 2.1.2 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do presente termo;
- 2.1.3 Manter os veículos de transporte escolar em plenas condições de uso (mecânicas, higiênicas e segurança);
- 2.1.4 Poderá o Poder Executivo utilizar as redes de transportes já existentes na rede municipal.

2.2 – COMPETE AO CONVENENTE

- 2.2.1 Em contrapartida, compromete-se a convenente realizar concursos públicos de provas e títulos para o provimento de vagas para diversos quadro de pessoal da Administração Pública municipal, desde a fase inicial até a publicação do resultado, podendo para tanto, receber valores referente as inscrições que sejam suficientes para custear os trabalhos, caso o valor arrecadado seja superior ao custeio dos trabalhos, será repassado ao cofre do município;

Parágrafo primeiro: para execução do concurso público, fica a convenente obrigada a criar cronograma de trabalho; prestar pronto atendimento a candidatos e/ou terceiros; manter em sigilo assuntos relacionados ao concurso, principalmente no que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 12.965/2014; elaborar Editais; confeccionar, aplicar e apurar provas; computar e divulgar os resultados.

Parágrafo segundo: se obriga a convenente solicitar prévia e expressa aprovação da Administração Pública Municipal quantos aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas suas etapas.

Parágrafo terceiro: responderá a convenente por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos relacionado a execução do concurso público.

- 2.2.2 Facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo inclusive lista nominal dos alunos matriculados na instituição, quando formalmente requerido;
- 2.2.3 Zelar pela conservação do patrimônio municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

2.2.4 Responsabilizar por eventuais danos causados por seus discentes durante o traslado estudantil;

2.2.5 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS

3.1 O presente Termo de Convênio não tem valor de repasse entre os Convenientes, uma vez que cuida da implantação linhas de transporte estudantil realizado com recursos e bens próprios do Poder Executivo.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência até o final do ano letivo de 2023, podendo ser prorrogado por vontade das partes, desde que formalmente manifestado o interesse com antecedência de 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

4

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica assegurada aos partícipes, ou pessoas oficialmente por eles indicadas, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste convênio e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, na esfera de suas respectivas competências, mantendo à disposição da fiscalização documentos envolvendo o presente termo.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de suas cláusulas e/ou por interesse de alguma das partes, após notificação escrita prévia (antecedência mínima de 30 (trinta) dias à parte contrária e nas demais situações previstas em Lei).

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1 Qualquer acréscimo ou alteração no presente Termo de Convênio será realizado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

8.1 As partes convenientes praticarão os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas convenientes.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Alta Floresta/MT para dirimir questões oriundas do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e contratados, firma o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas que também assinam em lugar próprio, para que produza entre si e seus sucessores os efeitos legais.

5

Alta Floresta – MT, 10 de agosto de 2022.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

IFMT

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

Valdemar Gamba

Prefeito

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Pregoeira Oficial

AVISO DA 4ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeira Oficial devidamente nomeado, torna público a Reabertura e Retificação da licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. Retificando e prorrogando o edital para início da Sessão: Dia 24/08/2022. Horário: 08h30min (Horário Oficial de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia 01 de julho de 2022, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 10 de Agosto de 2022.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.743/2022

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.697/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Ficam alterados os Artigos 1.º e 2.º da Lei Municipal nº 2.697/2022, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º- Fica autorizado o Município de Alta Floresta a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar o transporte escolar de alunos da rede pública da zona urbana e da educação superior, mediante regulamentação específica por meio de Termo de Convênio, que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal."

"Art. 2.º- O Termo de Convênio (Anexo I) a ser firmado, estabelecerá parceria e diretrizes para execução de concurso público no âmbito do Poder Executivo do município de Alta Floresta."

Art. 2.º- Todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.697/2022 permanecerão em vigor, ficando autorizada a reedição da lei com as alterações aqui aprovadas.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de agosto de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

ANEXO-I
MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº __/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº __/2022, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT, COM A FINALIDADE DE TRANSPORTE DE DISCENTES DO INSTITUTO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, doravante denominada CONCEDENTE pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Ariosto da Riva, nº. 3391, Canteiro Central, na Cidade de Alta Floresta/MT, devidamente inscrita no CNPJ 15.023.906/0001-07, representando por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDEMAR GAMBA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 38036688/PR e do CPF n.º 086.491.288-90, residente e domiciliado na Cidade de Alta Floresta/MT, de outro lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, com sede na Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. JULIO CÉSAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público federal, exercendo o cargo de Reitor deste Instituto, portador do RG nº 3.713.653, expedido pela (o) SSP/GO e do CPF nº 840.290.991-49, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de nº 62, de 05.04.2021, seção 2, página 1, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a concessão de transporte estudantil da rede de ensino INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, a ser executado pelo Município, mediante o fornecimento de traslado dos alunos – ida e volta, conforme plano de rotas que segue anexo ao presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 – COMPETE AO CONCEDENTE

2.1.1 Realizar o transporte de ida e volta dos alunos até a unidade de ensino IFMT e ao ponto de retorno.

2.1.2 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do presente termo;

2.1.3 Manter os veículos de transporte escolar em plenas condições de uso (mecânicas, higiênicas e segurança);

2.1.4 Poderá o Poder Executivo utilizar as redes de transportes já existentes na rede municipal.

2.2 – COMPETE AO CONVENIENTE

2.2.1 Em contrapartida, compromete-se a conveniente realizar concursos públicos de provas e títulos para o provimento de vagas para diversos quadro de pessoal da Administração Pública municipal, desde a fase inicial até a publicação do resultado, podendo para tanto, receber valores referente as inscrições que sejam suficientes para custear os trabalhos, caso o valor arrecadado seja superior ao custeio dos trabalhos, será repassado ao cofre do município;

Parágrafo primeiro: para execução do concurso público, fica a conveniente obrigada a criar cronograma de trabalho; prestar pronto atendimento a candidatos e/ou terceiros; manter em sigilo assuntos relacionados ao concurso, principalmente no que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 12.965/2014; elaborar Editais; confeccionar, aplicar e apurar provas; computar e divulgar os resultados.

Parágrafo segundo: se obriga a conveniente solicitar prévia e expressa aprovação da Administração Pública Municipal quantos aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas suas etapas.

Parágrafo terceiro: responderá a conveniente por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos relacionado a execução do concurso público.

2.2.2 Facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo inclusive lista nominal dos alunos matriculados na instituição, quando formalmente requerido;

2.2.3 Zelar pela conservação do patrimônio municipal;

2.2.4 Responsabilizar por eventuais danos causados por seus discentes durante o traslado estudantil;

2.2.5 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS

3.1 O presente Termo de Convênio não tem valor de repasse entre os Convenientes, uma vez que cuida da implantação linhas de transporte estudantil realizado com recursos e bens próprios do Poder Executivo.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência até o final do ano letivo de 2023, podendo ser prorrogado por vontade das partes, desde que formalmente manifestado o interesse com antecedência de 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica assegurada aos participantes, ou pessoas oficialmente por eles indicadas, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste convênio e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, na esfera de suas respectivas competências, mantendo à disposição da fiscalização documentos envolvendo o presente termo.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de suas cláusulas e/ou por interesse de alguma das partes, após notificação escrita prévia (antecedência mínima de 30 (trinta) dias à parte contrária e nas demais situações previstas em Lei).

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1 Qualquer acréscimo ou alteração no presente Termo de Convênio será realizado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO:

8.1 As partes convenientes praticarão os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas convenientes.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Alta Floresta/MT para dirimir questões oriundas do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e contratados, firma o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas que também assinam em lugar próprio, para que produza entre si e seus sucessores os efeitos legais.

Alta Floresta – MT, 10 de agosto de 2022.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
IFMT

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

Valdemar Gamba
Prefeito

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF:

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022
Processo Adm: Nº 119/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES E VANS CONFORME NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Empresas vencedoras valor total: R\$8.952.000,00 (oito milhões e novecentos e cinquenta e dois mil reais); **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI** (07838209000178) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$8.952.000,00 (oito milhões e novecentos e cinquenta e dois mil reais).

Item fracassado: 4

ALTA FLORESTA - MT, 10 de agosto de 2022

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Pregoeira Oficial

PORTARIA

PORTARIA Nº. 003/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE ACESSOR JURÍDICO PARA ATENDER JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO, Procurador Geral do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor, Sr. DANIEL OSVALDO MARTINS DO PRADO, portador da Carteira de Identidade RG n.º 29557682 SESP/MT, CPF/MF 050.602.291-90, devidamente inscrito na OAB/MT sob o n.º 30897 O, nomeado para exercer o cargo comissionado de Assessor Jurídico através do Decreto 156/2022, para atender junto ao Procon do Município de Alta Floresta.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 09 de agosto de 2022.

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
Procurador Geral do Município

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO N.º 156/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica NOMEADO o Senhor DANIEL OSVALDO MARTINS DO PRADO para ocupar o cargo ASSESSOR JURÍDICO, lotado na Procuradoria Geral do Município de Alta Floresta-MT. Padrão DATS-2.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, Em 08 de Março de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE, de acordo com o convênio estadual nº 0483-2021, através da Lei Municipal 4396 de 31 de maio de 2022.

A pregoeira comunica a todos os interessados que retifica a publicação do resultado do Jornal Estadão de Mato Grosso no dia 06 a 08 de agosto de 2022, e a publicação no Diário Oficial da TCE-MT divulgada no dia 08 de agosto de 2022 e publicado no dia 09 de Agosto de 2022. **Retifica-se o nome da empresa vencedora. Onde se lê: AKADY EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS; Deve se ler: WILLIAN MONTEIRO MAZZOTTI.** Alto Araguaia 10 de Agosto de 2022.

Juliane Ribeiro Teles
Pregoeira

DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2022
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE MELO ANICEZIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela secretaria de Administração e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa:

L7 ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA, sob o CNPJ **23.739.499/0001-59**, com o valor total de R\$ 21.300,00 (Vinte um mil e trezentos reais). cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SENDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL CARLOS HUGUENEY, PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO A SEDUC-MT, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso I do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 10 de Agosto de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos HugueneY, 572, centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000, por meio da sua Comissão Permanente de Credenciamento e Cadastro, torna público para conhecimento de todos que no julgamento da fase de **HABILITAÇÃO** do certame supracitado cujo objeto trata-se de **Chamamento público para a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com a organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividade no exercício de 2022, para escolha de Organização Social de Saúde visando a celebração de contrato de gestão de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, no âmbito do Hospital Municipal de Alto Araguaia Dep. Cacildo HugueneY, localizado no município de Alto Araguaia – MT, ficou HABILITADA a seguinte organização: **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA**, inscrita no CNPJ: **08.706.573/0001-47**. A qual os documentos de habilitação atenderam os critérios de seleção. Alto Araguaia – MT, 10 de agosto de 2022.**

Juliane Ribeiro Teles
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento e Cadastro

LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2022
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE MELO ANICEZIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela secretaria de Administração e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa:

FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA, com o valor total de R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais). cujo objeto trata-se de **Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto executivo de engenharia e arquitetura da construção da Escola Estadual Onécidio Manoel Resende**, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso I do supracitado diploma legal.

Alto Araguaia - MT, 09 de Agosto de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal